



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.412, de 14 de outubro de 2004.

Desafeta da categoria dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais, área de terra que especifica, autoriza a concessão de uso, e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

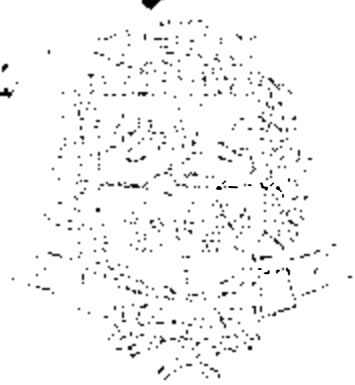
Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, a área de terra localizada na Avenida Rachid Miziara, no Conjunto Habitacional Manoel Lopes Moreno, neste Município e adiante descrita:- Circunscrição do imóvel: - De frente para a Avenida Rachid Miziara mede em curva com desenvolvimento de 18,86 metros; daí, segue confrontando com o Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional "Mancel Lopes Moreno" com a distância de 40,00 metros; daí, deflete à esquerda e com a mesma confrontação mede 15,00 metros; daí, deflete à esquerda e confrontando com Ângelo Rinaldo Colombo e Prédio nº 16 da Avenida Rachid Miziara de propriedade de Márcia Aparecida B. Apolinário e outro, mede 40,00 metros, até encontrar o marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica perfazendo uma área de 596,22 m² (quinhentos e noventa e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados).

Art. 2º Feita a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, e pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Mitra Diocesana de Jaboticabal - Paróquia de São Francisco de Assis, direito real de uso sobre a área descrita no artigo anterior, para construção de uma Igreja.

Parágrafo único À presente concessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área se reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes;



LEI Nº 3.412, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.
ACRÉSCIMO À LEI Nº 3.412, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

cont. da Lei nº 3.412, de 14 de outubro de 2004.

fls. 2

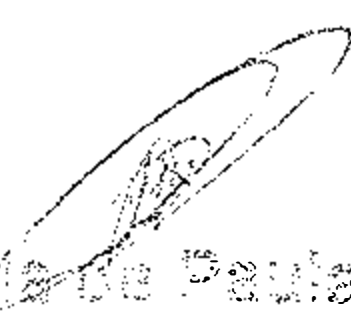
c) se obriga ainda a cassionária a zelar e a cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 2º No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

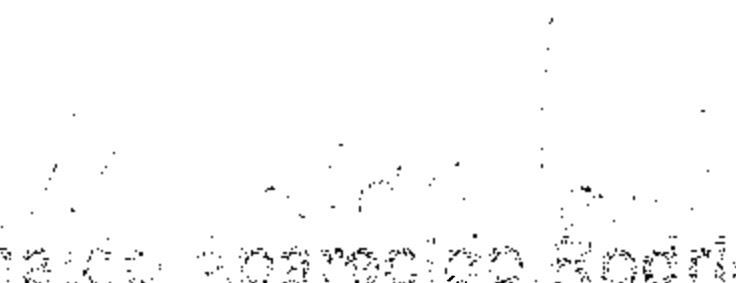
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teçuani/MS, 14 de outubro de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -